

CONEP – UFSJ Parecer Nº 026/2022 Aprovado em 25/05/2022

cu

DVPD rFSm Н

U

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução CONEP nº 028, de 03/11/2021, que regulamenta os dispositivos de equivalência iluterna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ;
  - o que consta no processo 23122.008089/2022-95; e
  - o Parecer nº 026, de 25/05/2022, deste mesmo Conselho,

de

Art. 1º A integra graduação da Universidade Fe aproveitamento de todas as un Projeto Pedagógico de Curso (F

ção curricular do centes dos cursos d al de São João de la (UFSJ) ocorre com les curriculares de la curricular prevista

Analan



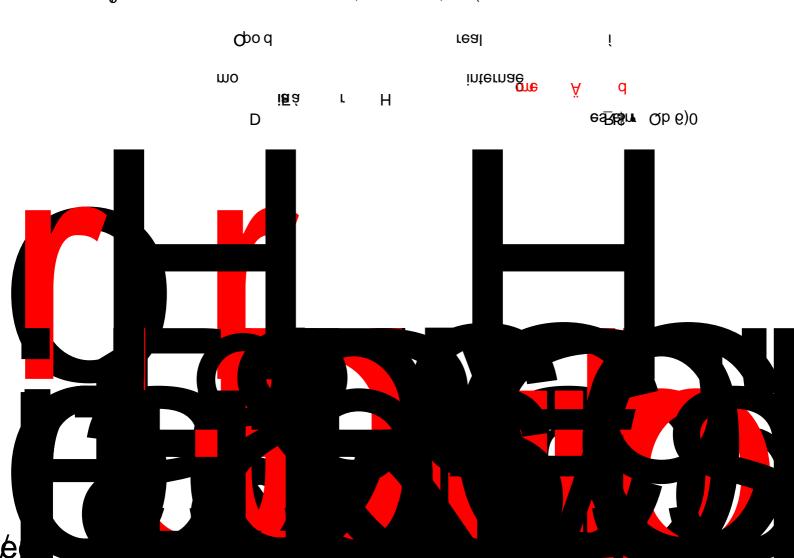
СО



§ 2º Os estudos a que se refere o *caput* deste artigo, cursados em instituições nacionais, podem ter sido realizados **e**ntes ou durante o vínculo com a UFSJ.

§ 3º Para destributos em cursos de graduação ou programas de pósgraduação realizados em instituições estrangeiras, é obrigatória a celebração prévia de acordo de colaboração acadêmica com a UFSJ ou que a UFSJ tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade acadêmica e que inclua a instituição estrangeira pretendida, sendo que os estudos devem ser realizados durante o vínculo com a UFSJ.

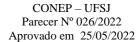
Art. 4º Durante a vigência do vínculo com a UFSJ, de la podem ser realizados em outra instituição de la por meio de matrícula isolada ou por meio de mobilidade le acadêmica nacional de la podem de l

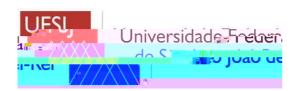


- II apreciar e o de estudos para integralização de unidades curriculares optativas, eletivas, em bloco ou de conteúdo variável especificamente prevista no projeto pedagógico do curso, para o registro de atividades cursadas em mobilidade acadêmica, quando não houver a correspondência referida no inciso I deste artigo.
- § 1º O aproveitamento de estudos é concedido apenas entre unidades curriculares do mesmo tipo ou classificação (e.g. disciplina, atividades acadêmicas, trabalho de conclusão de curso).
- § 2º Para que a correspondência de que trata o inciso I deste artigo seja possível, para unidades curriculares cursadas em instituições nacionais, o programa da unidade curricular deve corresponder a, remembre fínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária da unidade curricular da UFSJ.
- § 3º Para a correspondência de que trata o inciso I deste artigo, para unidades curriculares cursadas em instituições estrangeiras, fica a critério do colegiado de curso deliberar sobre aadequivalência solicitada, levando em consideração a carga horária, o conteúde e a metadologia entre as unidades curriculares oferecidas pela UFSJe as cursadas na instituição estrangeira.
- § 4º É permitida a combinação de mais de uma unidade curricular cursada na instituição de origem, ou de partes delas, para atender às condiç**geiserte** aproveitamento do inciso I deste à **rtidib**.
- § 5º As unidades curriculares do tipo atividades aciadêmicas, estágio supervisionado e trabalho de deracificación de curso podem ser objeto de aproveitamento de estudos desde que estejam previstas no projeto pedagógico curso e regulamentadas pelo colegiado do curso em (tablication) mento especí

UFSI,	Universidade Freder
	do Salvo juao ue

CONE

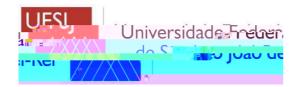


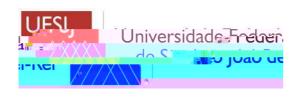


§ 3º São requisitos para solicitar a dispensa para abreviação de curso, além do previsto no § 1º do artigo 11 desta Resolução:

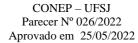
 $\rm I-ter$  integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas prevista para conclusão de seu curso; e

II - ter Média de Conclusão Normi











Art. 28. Durante o período de prorrogaç